

ANEXO XIV
CONDIÇÕES E PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis.

- I. Para os parâmetros DBO₅ e DQO devem ser atendidos os valores estabelecidos em Portaria de Outorga, que autoriza o lançamento de efluente em corpo hídrico, que deverão ser iguais aos constantes na Tabela 1 ou mais restritivos, a depender da característica do corpo hídrico receptor.
- II. Para demais parâmetros, inerentes à atividade ou empreendimento, devem ser atendidos os valores constantes da Tabela 1.

TABELA 1: Padrões para o lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores

1) BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA	
a) Processos com segregação de efluentes (águas de lavagem, água vegetal e outros concentrados).	
i. Águas de lavagem de mandioca:	
- DBO ₅ :	100 mg/L
- DQO:	350 mg/L
- Cianeto total:	0,2 mg/L CN

1. Para água vegetal:	
- DB Os :	100 mg/L
- DOO:	350 mg/L
- Clareo total:	0.2 mg/L CN
b) Processos sem segregação de efluentes:	
- DB Os:	100 mg/L
- DOO:	250 mg/L
- Clareo total:	0.2 mg/L CN
2) SACROALCOLEIA	
- DB Os:	300 mg/L
- DOO:	300 mg/L
- Óleos e gorduras:	Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l Óleos minerais: até 20mg/L
3) LATICÍO	
- DB Os:	50 mg/L
- DOO:	300 mg/L
- Óleos e gorduras:	Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l
4) CURTUME	
- DB Os:	100 mg/L
- DOO:	300 mg/L
- Óleos e gorduras:	Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l Óleos minerais: até 20mg/L
- Nitrogênio amoniacal total:	Árbitrio líquido: redução mínima de 80%
- Cromo trivalente (Cr III)	Árbitrio líquido: 20mg/L
- Sulfatos:	1.0 mg/L O_3^{++} 1.0 mg/L S
5) FRIGORÍFICO	
- DB Os:	60 mg/L
- DOO:	200 mg/L
- Óleos e gorduras:	Óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L
6) TINTURARIA, TÊXTEIS E LAVANDERIA INDUSTRIAIS	
- DB Os:	50 mg/L
- DOO:	200 mg/L
- Cromo total:	0.5 mg/L Cr
- Cádmio total:	0.2 mg/L Cd
- Clareo total:	0.2 mg/L CN
- Ferro dissolvido:	15.0 mg/L Fe
- Níquel total:	2.0 mg/L Ni
- Cobre dissolvido:	1.0 mg/L Cu
- Zinco total:	5.0 mg/L Zn
7) EXTRAÇÃO E REFINO DE ÓLEO DE SOJA	
- DB Os:	50 mg/L
- DOO:	200 mg/L
- Óleos e gorduras:	Óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L
8) BEBIDAS	
- DB Os:	50 mg/L
- DOO:	200 mg/L
9) MALTEJARIA	
- DB Os:	50 mg/L
- DOO:	200 mg/L
- Óleos e gorduras:	Óleos minerais: até 20 mg/L
10) TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (GALVANOTÉCNICA)	
- DB Os:	50 mg/L
- DOO:	300 mg/L
- Clareo total:	0.2 mg/L CN
- Cromo total:	0.5 mg/L Cr
- Cádmio total:	0.2 mg/L Cd
- Clareo total:	0.2 mg/L CN
- Ferro dissolvido:	15.0 mg/L Fe
- Níquel total:	2.0 mg/L Ni
- Cobre dissolvido:	1.0 mg/L Cu
- Zinco total:	5.0 mg/L Zn
- Óleos e gorduras:	Óleos minerais: até 20 mg/L

11) INDUSTRIAS QUIMICAS	
- DBO5:	90 mg/L
- DCO:	300 mg/L
12) PAPEL E CELULOSE	
- DBO5:	90 mg/L
- DCO:	300 mg/L
- Sulfitos	1,0 mg/L \$
13) OUTRAS ATIVIDADES	
- DBO5:	50 mg/L
- DCO:	200 mg/L
Outros parâmetros de acordo com a atividade.	
OBS: Limites estabelecidos para os parâmetros DBO5 e DCO podendo ser alterados a critério do IAP e de acordo com as características da atividade.	

III. A vazão de lançamento do efluente deverá atender a estabelecida na respectiva Portaria de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

IV. Além dos parâmetros constantes na Tabela 1, para o lançamento de efluente em corpo hídrico deverão ser atendidos os padrões:

- pH entre 5 a 9;
 - Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C, na zona de mistura;
 - Materiais sedimentáveis: até 1 mL em teste de 1 hora em cone Imhoff; Para o lançamento em lagoa e lagunas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
 - Regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diurna do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;
 - Ausência de materiais flutuantes;
 - Outros parâmetros passíveis de estar em presença ou serem formados nos processos produtivos, que não constem na Tabela 1, deverão ser controlados de acordo com o estabelecido no item 10.2.
- V. Deverão também ser atendidas as demais condições de lançamento de efluentes estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

VALORES DE REFERÊNCIA DE VAZÃO DE EFUENTES DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Para fins de licenciamento ambiental, a estimativa das vazões de efluentes provenientes de atividades industriais deverá observar os valores de referência expostos em sequência.

Para empreendimentos em que as vazões sejam inferiores ao exposto em sequência, deve ser apresentada justificativa técnica comprovando atividades similares.

1. Resíduos: 5,0 a 4,0 m³/ton;
2. Emissões: 2,0 a 2,5 m³/ton de mandoca processada;
3. Laticídeos:
 - a. Processo completo: 2,0 a 5,0 L/L de leite processado;
 - b. Queijo e manteiga: 2,5 a 3,0 L/L de leite processado;
 - c. Refratamento: 2,0 a 2,5 L/L de leite processado;
4. Destilaria de álcool: 9,13 m³/ton de cana;
5. Curtumes:
 - a. Processo completo: 240 a 900 L/pêe;
 - b. Wetblue a partir de pele rito salmouradas ou salgadas: 120 a 200 L/pêe;
 - c. Semiacabado a partir de wetblue: 120 a 300 L/pêe;
6. Frigoríficos:
 - a. Abatedouro de bovinos: 1.800 L/abate;
 - b. Abatedouro de suínos: 1.000 L/abate;
 - c. Abatedouro de ovinos: 800 L/abate;
 - d. Abatedouro de aves: 25 L/ave;
 - e. Indústria de embutidos: 3,0 a 5,0 L/kg de carne;
7. Tinturaria, lavagem e lavanderia industrial: 150 m³/ton de roupas;
8. Extração e refino de óleo de soja: 400 L/ton de soja.
 - a. Óleo bruto: 2.000 L/ton;
 - b. Óleo refinado: 3.500 L/ton.
9. Bebidas:
 - a. Refrigerantes: 3,0 L/L de refrigerante;
 - b. Cerveja: 7,5 a 13 L/L de cerveja;
10. Matas e florestas: 100 L/ha/m² de área processada;
11. Tratamento de efluentes: 100 m³/ha/dia de efluente;
12. Outras atividades: Variável de acordo com atividade.